



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Abril de 2009



Série

Número 31

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 350/2009

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 351/2009

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 352/2009

Adjudica a prestação de serviços de alimentação aos utentes dos estabelecimentos oficiais e respectivo pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, pelo período de 36 meses, à sociedade denominada empresa EUREST - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda..

Resolução n.º 353/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

Resolução n.º 354/2009

Autoriza a celebração de vários contratos-programa com 19 pessoas, com vista a que as mesmas procedam a trabalhos de conservação das casas de colmo.

Resolução n.º 355/2009

Revoga o contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e o Instituto Regional de Emprego aprovado pela Resolução n.º 211/2008, de 28 de Fevereiro.

Resolução n.º 356/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, do terreno identificado com a letra A da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação da E. R. 207 - troço entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Resolução n.º 357/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 358/2009

Rectifica a Resolução n.º 20/2009, de 8 de Janeiro.

Resolução n.º 359/2009

Rectifica a Resolução n.º 69/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 360/2009

Revoga a Resolução n.º 784/2007, de 19 de Julho.

Resolução n.º 361/2009

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 62, da planta parcelar da obra de “construção das infra-estruturas gerais do Madeira Tecnopolo - Rua A”.

Resolução n.º 362/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 180 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 363/2009

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel necessário à obra de redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal - Câmara de Lobos.

Resolução n.º 364/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 16.818,47, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 365/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 15.939,68, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 366/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.391,36, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 367/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 13.730,02, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 368/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 35.406,39, junto da sociedade denominada Millennium bcp, S.A..

Resolução n.º 369/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.532,23, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 370/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 11.562,13, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 371/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 5.944,06, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 372/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.094,24, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 373/2009

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 374/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação”.

Resolução n.º 375/2009

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para, através de Portaria, criar com carácter excepcional e temporário um programa com vista à atribuição de apoio financeiro não reembolsável aos desempregados, com o objectivo de, após a cessação do subsídio de desemprego, participar exclusivamente os encargos financeiros decorrentes de contratos de arrendamento celebrados após 15 de Novembro de 1990 para fins de habitação permanente no território da Região.

Resolução n.º 376/2009

Mandata Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 377/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional a remeter à Assembleia Legislativa, que visa adaptar à Região o novo Código do Trabalho.

Resolução n.º 378/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 379/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 380/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 381/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 382/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 383/2009

Rectifica a Resolução n.º 288/2009, de 11 de Março, rectificada pela Resolução n.º 323/2009, de 19 de Março.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 350/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 351/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A." que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2009, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 352 /200

O Conselho de Governo tendo presente o Relatório Final elaborado pelo Júri do Concurso Público para "Prestação de

Serviços de Alimentação aos Utentes dos Estabelecimentos Oficiais e respectivo Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira", reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

1 - Adjudicar, nos termos dos artigos 73.º e 76.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 19 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, a prestação dos referidos serviços de alimentação, pelo período de 36 meses, à empresa EUREST - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda., pelo montante de € 4.249.821,60 (Quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, de acordo com a sua proposta.

2 - Autorizar a realização da respectiva despesa no valor de 4.249.821,60€, (Quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com o disposto na alínea e) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, a qual será assegurada pela rubrica n.º D.02.02.25 do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

3 - Aprovar a prestação de caução a prestar pela adjudicatária no valor de € 212.491,08 (Duzentos e doze mil quatrocentos e noventa e um euros e oito cêntimos) correspondentes a 5% do valor da adjudicação, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.

4 - Delegar no Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira a competência para aprovação da minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária nos termos do artigo 98.º do CCP e de todos os actos subsequentes que forem necessários à adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 353/2009

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até o montante máximo de €1.494.387,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), que será processada em 12 prestações mensais de €124.532,30 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos), com início em Janeiro de 2009 e termo em Dezembro de 2009.

3 - Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2009, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

4 - O respectivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2009, no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 354/2009

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património cultural;

Considerando que as casas de colmo ainda existentes em várias freguesias da Madeira, constituem uma mostra importante de património arquitectónico, de base popular e etnográfica, cuja preservação é necessário acautelar;

Considerando, também, que a defesa da paisagem rural madeirense, tão apreciada pelo turismo que nos visita, passa pela preservação dessa forma de arquitectura tradicional, e que os proprietários dessas moradias, por vezes, não dispõem dos meios financeiros necessários para concretizarem a recuperação periódica das suas casas;

Considerando que os competentes serviços do Governo Regional, após inventariação para o efeito efectuada, reconhecem a necessidade de trabalhos de conservação de um conjunto de casas de colmo pertencentes a diversas pessoas de diferentes freguesias da Região Autónoma da Madeira

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro e dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 171/2004, de 9 de Setembro, que aprovou o regime de apoios para a conservação e recuperação do património cultural arquitectónico tradicional da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contratos-programa com as 19 pessoas constantes da listagem anexa à presente Resolução, para vigorar desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, com vista a que as mesmas procedam a trabalhos de conservação das casas de colmo indicadas.

2 - Para a concretização dos trabalhos de conservação previstos no número anterior, conceder, no ano de 2009, às pessoas identificadas na listagem anexa, os apoios financeiros na mesma discriminados, que perfazem o montante total global de €14.296,00 (catorze mil duzentos e noventa e seis euros).

3 - Aprovar as minutas dos contratos-programa que ficará arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

5 - A despesa emergente da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 07; Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 05, Classificação económica 08.08.02, do orçamento da RAM para o ano de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 354/2009, de 26 de Março

APOIOS À CONSERVAÇÃO

Nome do beneficiário	Nº contribuinte	Freguesia	Sítio	Valor
Luis Manuel Xavier Teixeira Rodrigues de Sousa	128954337	Santana	Pico	€600,
Manuel Rufino da Costa	203549856	Santana	Pico António Fernandes	€600,
Vera da Conceição	112812465	Santana	Achada do Pampilhar	€600,
Conceição de Freitas	109680901	Santana	Fonte Grande	€645,
Natividade Gomes Garcês	128810742	Santana	Parlatório	€646,
Olinda Martins	215758854	Santana	Covas	€669,
Abel de Freitas	122262174	Santana	Pico	€675,
Ana Maria de Gouveia Lourenço	166623741	Santana	Igreja	€ 688,
Maria Ascensão de Mendonça	140097317	Santana	Achada Simão Alves	€ 725,
Conceição de Gouveia	191588334	Santana	Pico Tanoeiro	€ 725,
Manuel Luis Pereira	101534493	Santana	Pinheiro	€750,
João Chaves de Ornelas	195395581	Santana	Pinheiro	€756,
Ana da Conceição da Costa	192404776	Santana	Pico António Fernandes	€781,
Maria da Conceição Gouveia	110140265	Machico	Graça	€820,
Zélia Maria Henriques Jardim Nóbrega	160720443	Santana	S. Pedro	€905,
Manuel Rufino de Almeida Teixeira	112070930	Sta. Maria Maior	Quinta do Alto	€906,
Maria Filipa de Freitas Luis	225254689	Santana	Covas	€929,
Maria Lourenço da Silva	158527828	Santana	Lombo do Curral	€938,
Elmina de Freitas de Ascensão	176988831	Santana	Silveira	€938,
TOTAL: €14.296,00				

Resolução n.º 355/2009

Pela Resolução n.º 211/2008 do Conselho de Governo, de 28 de Fevereiro, publicada no JORAM I série, de 7 de Março de 2008, foi aprovado contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o Instituto Regional de Emprego (IRE);

Em tal contrato, o IDR, enquanto Autoridade de Gestão do PO FSE da RAM “Rumos”, delegava no IRE, poderes para a prática de actos em matéria de emprego na sub-tipologia “Integração Sócio-Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência” da tipologia “Desenvolvimento do Mercado Social de Emprego e Apoio aos Grupos Desfavorecidos Face ao Mercado de Trabalho”, do Eixo II do Programa atrás mencionado;

Constatando-se agora que a forma como se pretendeu que fossem exercidas as competências delegadas não se enquadrava na Regulamentação Comunitária em vigor, urge cessar a vigência deste contrato.

Tendo em conta que, com base na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define o modelo de governação de programas operacionais regionais para o período de programação 2007-2013, o Conselho de Governo aprova os contratos de delegação de competências a celebrar entre as Autoridades de Gestão dos PO da RAM e outros organismos, é também ao Conselho de Governo que compete revogar tais contratos;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

Proceder à revogação do contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e o Instituto Regional de Emprego aprovado pela Resolução n.º 211/2008 do Conselho de Governo de 28 de Fevereiro;

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 356/2009

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação da E. R. 207 Troço entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.210,00 € (mil duzentos e dez euros) terreno número A da planta parcelar da obra em que são vendedores Virgínia Rodrigues e Maria Olívia Rodrigues Ferreira e Freitas.

2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 357 /2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 350.583,94 € (trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 22 da planta

parcelar da obra, em que são expropriados Antónia Lopes da Silva, José Carlos Lopes da Silva casado com Maria Isabel Fernandes Luís Silva, José Jorge Lopes da Silva e Manuel Albino Lopes da Silva.

2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 358/2009

Considerando que pela Resolução n.º 20/2009, de 8 de Janeiro, foi autorizada a expropriação, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 9, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que o traçado da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal foi parcialmente alterado, implicando deste modo a necessidade de reformular a área de intervenção para a implantação da nova via rodoviária;

Considerando que em resultado desta modificação, as alterações ao nível da intervenção implicam um ajustamento na área a adquirir e consequentemente no valor global da expropriação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 20/2009, de 8 de Janeiro.

Assim:

Onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 782,00 € (setecentos e oitenta e dois euros), a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados o senhor Tiago Moniz da Silva casado com Paula Virgínia Sousa Santos;

Deve ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 384,35 € (trezentos e oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados o senhor Tiago Moniz da Silva casado com Paula Virgínia Sousa Santos;

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 359/2009

Considerando que pela Resolução n.º 69/2009, de 22 de Janeiro, foi autorizada a expropriação, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.º 119, 120 e 121, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”;

Considerando que, no âmbito de uma reavaliação das áreas necessárias à obra, a Região deixou de ter interesse na expropriação das parcelas 120 e 121;

Considerando que esta desistência foi comunicada formalmente ao expropriado;

Considerando que devido a uma confusão processual, originada num deficiente arquivamento da informação

mencionada, o processo seguiu os seus trâmites para efeitos de celebração da escritura de expropriação amigável;

Considerando que após detectado o lapso torna-se necessário proceder à anulação de toda a tramitação posterior à referida desistência;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 69/2009, de 22 de Janeiro.

Assim:

Onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.917,16€ (trinta e cinco mil novecentos e dezassete euros e dezasseis cêntimos), as parcelas de terreno números 119, 120 e 121 da planta parcelar da obra em que é expropriado Eduardo Abreu da Silva.

Deve ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.814,75€ (cinco mil oitocentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno números 119 da planta parcelar da obra em que é expropriado Eduardo Abreu da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 360/2009

Considerando que através da Resolução n.º 784/2007, de 19 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 52, da planta parcelar da obra de “Correcção e Pavimentação do Traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 784/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 361/2009

Considerando que através da Resolução n.º 287/2008, de 13 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 62, da planta parcelar da obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Madeira Tecnopolo - Rua A”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 287/2008, de 13 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.109,77 € (dezassete mil cento e nove euros e setenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 180 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Celestino de Barros e mulher Maria da Encarnação Pita Barros.

2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 363/2009

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal”, no concelho de Câmara de Lobos;

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 22 de Dezembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial;

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção;

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa;

Considerando que existem insuficiências que motivam uma sobrelotação de algumas escolas;

Considerando que a rede escolar é dimensionada em função das tendências demográficas;

Considerando o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os estabelecimentos de ensino;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal, a presente infra-estrutura insere-se em espaço classificado como “Espaço Residencial em Meio Rural”.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de um uso funcional especificamente previsto no Plano Director Municipal, no número 5, do artigo 45.º do seu regulamento, e não colidir com qualquer regime especial de protecção ou uso funcional incompatível.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 789,44 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal - Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 363/2009, de 26 de Março

Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal - Câmara de Lobos
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
13	13	X	Maria Gorete Gomes Henriques e Vasco Sousa Henriques	Rua da Igreja, n.º 14	9325-031 Estreito de Câmara de Lobos	789,44

Anexo II da Resolução n.º 363/2009, de 26 de Março

Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal - Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

25 50 75 100 125 150

Escala gráfica

Resolução n.º 364 /2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 16.818,47 (dezasseis mil, oitocentos e dezoito euros e quarenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 365/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 15.939,68 (quinze mil, novecentos e trinta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 366/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 10.391,36€ (dez mil, trezentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 367/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 13.730,02€ (treze mil, setecentos e trinta euros e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 368/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 35.406,39 (trinta e cinco mil, quatrocentos e seis euros e trinta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 369/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 4.532,23 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 370 /2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 11.562,13 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e treze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 371/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 5.944,06 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 372 /2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.094,24€ (seis mil, noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Abril de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 373/2009

Atendendo ao disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo à Assembleia Geral Anual de acionistas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

- Mandatar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.", que terá lugar no dia 30 de Março do corrente ano, pelas 11 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 374/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação", a ser enviada à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 375/2009

Considerando que a crise internacional e a actual situação financeira do país têm provocado inevitáveis consequências na economia, nas empresas e nas famílias residentes na Região Autónoma da Madeira, com o aumento do risco de desemprego em alguns sectores da actividade.

Considerando que da situação de desemprego decorre uma acentuada redução de rendimento, provocando que muitas famílias afectadas fiquem em dificuldades financeiras para suportar as suas despesas essenciais, sobretudo com a habitação, e concretamente ao nível do pagamento de rendas habitacionais de casas arrendadas no mercado privado.

Considerando que esta situação se torna particularmente grave quando, findo o período de atribuição do subsídio de desemprego e sem que seja possível a imediata reintegração no mercado de trabalho, muitas famílias se vêem confrontadas com a perspectiva do incumprimento dos seus compromissos, pondo directamente em causa a manutenção da casa arrendada.

Considerando que estamos perante um problema que, pela sua dimensão no contexto económico actual, deve ter uma resposta excepcional e temporária, sob a forma de um apoio financeiro público, para que se evite a multiplicação de situações que afectem a estabilidade de muitas famílias madeirenses.

Considerando que, muito embora esta matéria seja claramente da responsabilidade do Governo da República, não tem existido da parte deste qualquer sensibilidade para prever medidas sociais, de carácter excepcional, para enfrentar este problema,

Considerando, por conseguinte, que o Governo Regional da Madeira, mesmo num contexto de grande constrangimento financeiro imposto à Região, entende como necessário aprovar um apoio excepcional para ajudar as famílias residentes na Madeira que se confrontam, em consequência de problemas de desemprego, com dificuldades no pagamento de rendas habitacionais.

Considerando que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira confere ao Governo Regional os poderes para a adopção das medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais;

Considerando que a política de habitação nesta Região Autónoma é prosseguida, sob tutela do Governo Regional, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a quem podem ser atribuídas nos termos da lei missões de interesse público, sob a forma de serviço público no âmbito da promoção de programas habitacionais de interesse social;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei número 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei número 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei número 12/2000, de 21 de Junho, e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de Agosto o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

1 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, através de Portaria, criar com carácter excepcional e temporário um programa com vista à atribuição de apoio financeiro não reembolsável aos desempregados, com o objectivo de, após a cessação do subsídio de desemprego, compartilhar exclusivamente os encargos financeiros decorrentes de contratos de arrendamento celebrados após 15 de Novembro de 1990 para fins de habitação permanente no território da Região Autónoma da Madeira.

2 - Incumbir à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE a execução do programa que vier a ser criado nos termos do ponto anterior.

3 - Aprovar a proposta de Portaria acima referida que ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 376/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu:

Mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 27 de Março de 2009, pelas 16H30M, podendo deliberar sobre os pontos:

Um - Aprovação das contas relativas ao exercício de 2008

Dois - Nomeação do Revisor para o biénio 2009-2010, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo e arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 377/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a remeter à Assembleia Legislativa, que visa adaptar à Região o novo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

O novo Código do Trabalho, expressa a revisão do Código anterior, que não mereceu a concordância do Governo Regional, além de que não foram acolhidas neste, a generalidade das propostas então apresentadas, que visavam a sua melhoria e conformação com a realidade e o ajustamento à conjuntura actual.

Deste modo, a Região, no uso das suas competências próprias e consignadas no referido diploma, procede às adaptações possíveis, nos limites do que a lei consente, de modo a salvaguardar algumas especificidades e opções vigentes na política laboral regional, em defesa da normalidade na vida laboral regional.

Numa conjuntura como a actual, torna-se importante criar condições de estabilidade e confiança, pelo que a legislação laboral deve gerar consensualidade e constituir um instrumento legal do desenvolvimento económico e social em harmonia e justiça.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 378/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 379/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 380/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 381/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 382/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 383/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Março de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução número duzentos e oitenta e oito barra dois mil e nove, de doze de Março, rectificada pela Resolução número

trezentos e vinte e três barra dois mil e nove, de dezanove de Março, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente corrigir.

Assim, onde se lê:

Quatro “A Região Autónoma da Madeira e a sociedade “Talhadas e Filhos, Limitada” aceitam, de imediato, a mudança de servidão de passagem a pé actualmente existente, constituída a favor do prédio identificado em um, constituída por uma faixa de terreno afunilada no sentido norte-sul, com o comprimento de vinte e quatro metros e largura, junto aos reservatórios, de dois metros e junto à Travessa das Virtudes, de dois virgula cinquenta e quatro metros, que confina a Norte com os reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, a Sul com a Travessa das Virtudes e a Leste e Oeste com “Talhadas e Filhos, Limitada”, para a extremidade poente/norte do prédio dominante, identificado sob o artigo cento e trinta e um secção P da freguesia de São Martinho, propriedade do segundo outorgante, composta por uma faixa de terreno com vinte e oito virgula cinquenta metros de comprimento e três virgula cinquenta metros de largura, que confina a Norte com os Reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, Sul e Oeste com “Talhadas e Filhos, Limitada” e Leste com o Caminho das Virtudes, melhor assinalado na planta anexa ao presente contrato e no Plano de Segurança, datado de dez de Março de dois mil e nove que dele fazem parte integrante, para todos os efeitos legais.”

Deve ler-se:

Quatro “A Região Autónoma da Madeira e a sociedade “Talhadas e Filhos, Limitada” aceitam, de imediato, a mudança de servidão de passagem a pé actualmente existente, constituída a favor do prédio identificado em um, constituída por uma faixa de terreno afunilada no sentido norte-sul, com o comprimento de vinte e quatro metros de largura, junto aos reservatórios, de dois metros e junto à Travessa das Virtudes, de dois virgula cinquenta e quatro metros, que confina a Norte com os reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, a Sul com a Travessa das Virtudes e a Leste e Oeste com “Talhadas e Filhos, Limitada”, para a extremidade poente/sul/leste do prédio serviente, identificado sob o artigo cento e trinta e um secção P da freguesia de São Martinho, propriedade do segundo outorgante, composta por uma faixa de terreno com vinte e oito virgula cinquenta metros de comprimento e três virgula cinquenta metros de largura, que confina na parte considerada, do Norte com Edifício Virtudes Premium, Sul com Manuel Gomes, Leste com “Talhadas e Filhos, Limitada”, e a Oeste com Jorge de Sá, José Norberto Melim e José Maurício Melim, melhor assinalado na planta anexa ao presente contrato e no Plano de Segurança, datado de dez de Março de dois mil e nove que dele fazem parte integrante, para todos os efeitos legais.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)